

**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA O ANO LETIVO DE 2022**

**Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo
Decreto nº 8.242/2014 e pela Portaria Normativa 15 - MEC.**

**Devido à pandemia (COVID-19) e as recomendações dos órgãos de saúde, o processo
será realizado dentro das orientações de saúde do município.**

A Sociedade Porvir Científico, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida Colégio La Salle - Carazinho, inscrita no CNPJ 92.741.990/0018-85, ofertará bolsas assistenciais (**parciais de 50% ou integrais**) a alunos matriculados no ano letivo de 2022, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo 2022 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na lei vigente e sua regulamentação, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2022 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2022, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada aluno e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O aluno deverá acessar o link: <http://lasalle.edu.br/bolsasocial2022> para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, no período de **25/10/2021 a 12/11/2021**.

b) O responsável pelo aluno deverá entregar para **Assistente Social** da escola de acordo com horário agendado a documentação, em saco plástico transparente tamanho ofício ou envelope fechado, a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de **25/10/2021 a 12/11/2021**, no horário de **acordo com o dia de agendamento de entrega da documentação**, para análise do perfil socioeconômico. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.

c) O resultado da análise da concessão da bolsa assistencial deverá ser obtido pelo responsável legal do aluno no período de **29 e 30/11/2021**, por **via telefone**, no horário das

7:30 às 12h e 13:15 às 18h, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

d) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Os alunos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei 12.101/09, art. 14, § 1º e 2º), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA *PER CAPITA* é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de renovação de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos alunos pré-selecionados à bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores. Processos indeferidos poderão ser solicitados e retirados na unidade educativa e serão devolvidos mediante assinatura do Comprovente de Devolução de Documentos.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os alunos e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste Edital. Declaram terem sido informados sobre o

uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável legal pelo aluno para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.

VII - DA MATRÍCULA

A matrícula do aluno selecionado será realizada no período de 01/12/2021 a 10/12/2021, no setor Administrativo da escola, de acordo com horário agendado, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da matrícula, responsável legal pelo aluno deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O responsável legal pelo aluno que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para efetivação da matrícula será considerado desistente do processo de renovação de bolsa assistencial.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A bolsa assistencial será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no edital ou adendo publicado;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital ou adendo caso seja contemplado com bolsa social;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o responsável legal/financeiro do aluno usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%). Neste caso, após o terceiro mês de inadimplência, o responsável legal/financeiro pelo aluno fica impedido de pleitear bolsa social para os próximos processo de bolsa, até quitar seu débito;
- f) Incurrir, o aluno, em reprovação por duas vezes consecutivas;
- g) Descumprir o regimento interno da unidade educativa;
- h) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- i) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o responsável legal pelo aluno incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Carazinho, 19 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Francisca Doering'.

Francisca Doering
Diretor(a)

ANEXO 01
NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS
QUE SERÃO CONCEDIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2022
EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível de Ensino/Ano/Série	Nº de bolsas assisten- ciais integrais oferta- das para 2022	Nº de bolsas assisten- ciais parciais (50%) ofertadas para 2022
Educação Infantil		
Creche I	--	01
Creche II	--	02
Creche III	--	05
Pré-Escola I		08
Pré-Escola II	--	02
Ensino Fundamental de 9 Anos		
1º Ano	--	12
2º Ano	--	03
3º Ano	--	03
4º Ano	--	05
5º Ano	--	03
6º Ano	--	02
7º Ano	--	03
8º Ano	01	08
9º Ano	01	01
Ensino Médio		
1ª Série	04	02
2ª Série	02	02
3ª Série	01	01
Ensino Médio Profissional		
1ª Série	--	--
2ª Série	--	--
3ª Série	--	--

ANEXO 02

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCESSÃO
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA O ANO DE 2022
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Etapas do Processo de Concessão de Bolsa Assistencial	Período
Divulgação do edital de concessão de bolsas assistencial	20/10/2021 a 12/11/2021
Inscrições dos alunos pelo link: lasalle.edu.br/bolsasocial2022	----
Entrega da documentação exigida	25/10/2021 a 12/11/2021 (De acordo com dia de agendamen- to - entrega da documentação)
Análises do perfil socioeconômico, e entrevistas e visitas domiciliares se necessário	16/11/2021 a 26/11/2021
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	16/11/2021 a 26/11/2021
Resultados dos pré-selecionados à concessão da bolsa soci- al será via telefone	29 e 30/11/2021
Assinatura do contrato e do termo aditivo educacional	01/12/2021 a 10/12/2021 (De acordo com o agendamento de horário)

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

O processo seletivo para renovação de bolsa assistencial 2022 é regido por edital normativo, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014 e pela Portaria MEC nº15/2017.

Importante ler todo edital e a relação de documentos abaixo listada antes de se dirigir à unidade educativa e se inscrever no processo. A unidade educativa não atenderá fora dos horários e prazos determinados no edital.

A organização dos documentos a serem entregues na unidade educativa em que se pleiteia bolsa assistencial é de inteira responsabilidade do responsável legal do aluno. Salientamos que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega, entre outros procedimentos legais de acordo com cada órgão. Assim, recomenda-se não deixar para juntar os documentos e fazer a inscrição no processo no último dia.

Para ter o processo protocolado na unidade educacional, é necessário que se revise toda a documentação. Processos cuja ficha socioeconômica estiver semipreenchida ou em branco, ou a documentação estiver incompleta ou com documentos não legíveis não serão considerados, como também não serão recebidos documentos via e-mail ou correio. Nesses casos, os pedidos de bolsas assistencial serão indeferidos por falta de dados ou documentação.

Com relação aos documentos exigidos:

1. Os documentos têm que ser apresentados na forma de cópia simples (xerox) e, apenas nos casos especificados, deve ser original com assinatura igual ao do RG do declarante (conforme Anexos ao final deste documento).
2. As cópias dos documentos devem ser feitas em papel A4 branco, utilizando apenas um lado do papel. A única cópia aceita frente e verso é a do comprovante de Ensino Médio.
3. Usar folhas diferentes para cada pessoa do grupo familiar e para cada tipo de documento.
4. Não serão aceitos documentos com prazos vencidos ou que não permitam a identificação completa do documento ou da pessoa (no caso de foto), nem cópias borradas, cópias rasgadas, em papel colorido, dois documentos em um único papel A4 branco.
5. No caso de documento extraviado, é necessário apresentar cópia do Boletim de Ocorrência (BO) da época do extravio, e protocolo do novo documento. A não apresentação implica no cancelamento automático do processo de bolsa assistencial.

A avaliação da necessidade da bolsa assistencial será feita a partir da realidade de todo o grupo familiar em que o aluno está inserido. A legislação em vigor define como GRUPO FAMILIAR a família composta por pessoas que morem em um mesmo domicílio e que tenham o seu sustento a partir de uma renda comum, oriunda de seus membros. Assim, podem fazer parte do grupo familiar o pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmão(ã), tios, primos e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado(a), avô(ô).

A documentação do grupo familiar deve ser organizada e entregue da seguinte forma:

1. Separados por grau de parentesco. Por exemplo: todos os documentos do pai, seguido de todos os documentos da mãe e assim sucessivamente de todo grupo familiar, inclusive do aluno.
2. Os documentos devem ser entregues em saco plástico transparente tamanho ofício ou envelope fechado e com identificação do aluno: nome completo, data de nascimento e ano/série pretendido.
3. Somente o responsável financeiro que seja pai, mãe ou responsável legal (guardião, curador ou tutor) do aluno poderá entregar a documentação exigida e ter o processo protocolado junto à unidade educativa.
4. Caso seja necessário prestar informações adicionais ou esclarecimentos sobre a situação do grupo familiar, documentos ou patrimônio, utilize uma folha de sulfite em branco, descreva as informações de próprio punho e envie junto com a documentação, devidamente assinada, datada, com CPF do responsável pela informação e com assinatura conforme RG.

IMPORTANTE: Entregar os documentos e receber o protocolo da unidade educativa não significa que o benefício está garantido. Somente será considerado no processo de bolsa integral (100%) aluno cuja renda mensal familiar bruta seja de até 1,5 salário mínimo nacional. Já para ter bolsa parcial (50%), a renda mensal bruta não pode ser superior a 3 salários mínimos nacionais.

A solicitação será automaticamente indeferida quando da não apresentação de todos os documentos solicitados ou informações divergentes. A inveracidade das informações prestadas, quando constatada, a qualquer tempo, implicará no cancelamento da bolsa assistencial porventura concedida.

Durante a avaliação da documentação exigida, a Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS) ou o assistente social poderá solicitar quaisquer outros comprovantes que considerar necessários para o entendimento ou compreensão do perfil socioeconômico do aluno e de seu grupo familiar, como também realizar visita domiciliar à família para validar a real necessidade do grupo familiar para a bolsa, de acordo com a Lei 12.101/09.

DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR, INCLUINDO O ALUNO

Os seguintes documentos são exigidos do aluno e do seu grupo familiar para fins de comprovação de situação de renda e posterior classificação:

1. Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal/financeiro.
2. Declaração de solicitação de bolsa de estudos: É uma declaração devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável do aluno, que informa por qual motivo pleiteia bolsa assistencial junto à unidade educativa (ANEXO 4).
3. Documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar: RG e CPF para todos os integrantes do grupo familiar ou carteira de motorista para os maiores e 18 anos e comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal, endereço:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

4. Comprovantes da situação civil, quando um dos genitores (pais) não faz parte do grupo familiar:

a) Viúvo: Certidão de Óbito do cônjuge.

b) Separado: comprovante da separação judicial (averbação) ou, caso esteja em andamento, o processo.

c) Não conviventes sem a separação formal (averbação): declaração de não convivência feita a próprio punho assinada com assinatura igual ao do RG.

5. Comprovantes de guarda ou tutela:

a) Responsáveis separados com guarda compartilhada: apresentar documentação exigida de ambos os grupos familiares.

b) Termo de guarda/tutela ou documento do Conselho Tutelar, referente ao(s) menor(es) que estão inseridos no grupo familiar e que estão sob os cuidados daqueles que não são seus pais biológicos, ou ainda que são abrigados em casas lares. Caso haja irmãos na casa lar, enviar também documentos de identificação.

6. Responsável legal do aluno em sistema carcerário: cópia da Carteira de Visitante, onde conste o nome do visitado ou documento expedido pela Administração Penitenciária informando a situação, datado, carimbado e assinado pela administração do presídio.

7. Comprovante de residência referente ao ano que está solicitando a bolsa, indicando o CEP:

a) Imóvel próprio: comprovante de residência atualizado (conta de luz ou telefone, ou carnê de IPTU, ou boleto de financiamento habitacional).

b) Imóvel alugado: contrato de locação em vigor juntamente com comprovante de conta de luz ou telefone, ou qualquer outro comprovante no nome do responsável pelo aluno.

c) Imóvel alugado sem contrato de locação: declaração (ANEXO 5) e comprovante de conta de luz ou telefone fixo. Se apartamento, também o comprovante do condomínio.

d) Imóvel cedido: declaração (ANEXO 6) com assinatura igual ao RG do declarante (cópia do RG e endereço diferente do declarante ou esclarecer a situação).

e) No caso da composição familiar abranger além dos responsáveis legais do aluno, também, o(a) avô(ô), ou tio(a), primo(a), enteado(a): apresentar comprovante de residência de cada membro do grupo familiar, podendo ser boleto de cartão de crédito, correspondência do INSS, conta de telefone fixo, energia elétrica, água.

f) Demais situações: declaração de moradia (ANEXO 7).

8. Aluno portador de deficiência: laudo médico com o CID (atual).

9. Estudantes (todos os integrantes do grupo familiar que estudam): comprovante de matrícula em rede pública ou privada de ensino. Em caso de matrícula na rede privada apresentar o comprovante de pagamento, e se bolsistas apresentar declaração da escola confirmando o tipo de bolsa de estudo concedida, indicando o percentual e valor da bolsa. Se o familiar é beneficiário do PROUNI apresentar o Termo de Concessão de Bolsa Atualizado e no caso de bolsista parcial o comprovante de pagamento. Se beneficiado pelo FIES, apresentar comprovante de financiamento o valor pago mês.

10. Imposto de Renda Pessoa Física: obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem (declaração IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega). Se isento de declaração, apresentar a cópia da situação por meio da consulta eletrônica, campo **RESTITUIÇÃO DO IR** no site da Receita Federal

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)

11. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (para pequenos ou microempresários, microempresendedores individuais ou qualquer tipo de pessoa jurídica): obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem. Caso a empresa não tenha movimentação, apresentar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) inativa (expedida pela Receita Federal ou Estadual) ou declaração expedida e assinada por contador inscrito no CRC, constando o nº do CRC do Contador, CPF, data e assinado.

12. Carteira de Trabalho (CTPS) obrigatório para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e para os menores de 18 anos quando aprendizes:

a) Folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco.

b) Em caso de Carteira de Trabalho perdida, extraviada, roubada, furtada deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência. E para maiores de 18 anos e pessoas com renda informal ou autônomos: é obrigatório a apresentação do Extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS), que poderá ser obtido em agências do INSS (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>)

c) Caso o maior de 18 anos não possua CTPS, fazer uma declaração de próprio punho com assinatura igual do RG e especificar os motivos pelo qual não possui CTPS.

13. Comprovantes de renda:

a) Assalariados: contracheques ou holerites dos três últimos meses ou, no caso de recebimento de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques.

b) Desempregado recebendo seguro-desemprego: último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, além de rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Professor eventual: declaração original em papel timbrado da escola, assinado pelo Diretor, constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos seis últimos rendimentos brutos.

d) Funcionário público: comprovante de renda dos três últimos contracheques ou, no caso de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques. Página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/90, quando for o caso.

e) Desempregados ou trabalhadora do lar sem ter nenhum tipo de renda: declaração com assinatura igual ao RG, informando não possuir renda. Declaração original (ANEXO 08).

f) Proprietário individual ou sócio proprietário de empresas: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (DECORE) original, dos últimos 06 (seis) meses expedida eletronicamente pelo Sistema DECORE e assinada por contador inscrito no CRC com o devido número de controle, contendo as informações do pró-labore e dos lucros distribuídos conforme determinação do Conselho Regional de Contabilidade; Contrato Social (primeira e a última alteração); Apresentar também, o extrato de vínculos e contribuições (CNIS), que poderá ser obtido nas agências do INSS ou pelo site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario> . Além disso, conforme a opção abaixo:

(i) Optante pelo Simples Nacional: apresentar também Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais completa, ano calendário 2020 (DEFIS 2020);

(ii) Não Optante pelo Simples Nacional: apresentar também Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ano calendário 2020, dos seguintes blocos: J150 (Demonstração de Resultado do Exercício) e J215 (Distribuição de Lucros e Dividendos).

g) Microempreendedor individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual Atualizado; Declaração Anual do Simples (DAS-SIMEI) 2021, ano calendário 2020; Guias de recolhimento ao INSS dos seis últimos meses; Extrato bancário dos três últimos meses sendo de 01 de a 30 de cada mês; Relatório Mensal da Renda Bruta dos últimos 03 meses devidamente datado e assinado (disponível no portal do Microempreendedor Individual: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei>, campo Declaração Anual de Faturamento); Apresentar também, folha da consulta obtida por meio do site da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>). O pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

h) Profissional liberal (trabalhadores especializados que prestam serviços sem ser registrados por empresa empregadora, como médicos, dentistas, advogados, contadores, psicólogos...): guias de recolhimento ao INSS dos seis últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Declaração de Profissional Liberal / Autônomo (ANEXO 9). Extrato bancário com informações dos últimos noventa dias de 01 a 30 de cada mês (pode ser de caixa eletrônico ou da internet). Extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS), que pode ser obtido nas agências do INSS ou (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>)

i) Taxistas ou motoristas de aplicativos: declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (declaração original) e extratos bancários dos últimos seis meses. No caso de UBER, apresentar a declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (declaração original).

j) Trabalhador terceirizado (aquele que exerce atividades temporárias por períodos inferiores a três/seis meses, como serviços de limpeza, portaria, vigilância, telecomunicações, etc.): apresentar recibos dos três últimos meses ou, no caso de período de trabalho superior a três meses, os seis últimos recibos. Extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS) que poderá ser obtido nas agências do INSS ou (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>)

k) Trabalhador informal ou eventual (pessoas que prestam serviços sem nenhum vínculo, não tem carteira profissional registrada e não respondem a nenhum órgão, como diaristas, manicures, carregadores, etc.): apresentar declaração original (ANEXO 10).

l) Estagiário ou menor aprendiz: contrato ou termo de compromisso de estágio em vigência, indicando o valor recebido e os três últimos comprovantes de pagamento.

m) Aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS: extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. Pode ser obtido no endereço eletrônico. Para aposentado ou pensionista: (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio>). Para auxílio-doença <https://www.gov.br/inss/pt-br>

n) Trabalhador cooperado (profissionais associados a uma cooperativa de trabalho, que prestam serviços a terceiros por seu intermédio): contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos três meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

o) Trabalhador rural ou agricultor: declaração original de renda emitida por sindicato rural, informando identificação do proprietário (nome, RG, CPF e endereço), identificação

da propriedade (área e endereço completo), como utiliza a terra (o que produz), rendimentos mensais dos últimos doze meses, notas fiscais de vendas dos últimos seis meses e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício base, Imposto de Renda Pessoa Jurídica completo (acompanhado do recibo de entrega), e página da cota única ou do parcelamento do último ITR (Imposto Territorial Rural).

p) Pensão Alimentícia:

(i) por Acordo Homologado: comprovante da decisão judicial do acordo homologado judicialmente e os três últimos comprovantes pagos.

(ii) Nos casos em que o Acordo é Verbal, apresentar declaração (ANEXO 11) com as devidas assinaturas (iguais ao RG) dos respectivos responsáveis legais, os três últimos comprovantes de pagamento, a apresentar ainda, os comprovantes de endereço dos respectivos genitores.

(iii) Quem não recebe pensão alimentícia: apresentar declaração (ANEXO 12).

q) Rendimentos de aluguel ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis: contrato e os últimos três comprovantes de recebimentos.

r) Auxílio de familiares ou terceiros: declaração original com assinatura igual à do RG (ANEXO 13).

s) Demonstrações de patrimônio familiar: Para todos maiores de 18 anos certificado de registro e licenciamento de veículos, Certidão Negativa que é gratuita em todo o território nacional através do site do DETRAN, de MG que está integrado com todos os DETRANS. Acessar o link. <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>. Caso a Certidão seja positiva dirigir-se ao DETRAN de sua cidade. Para veículo financiado, apresentar o boleto dos três últimos meses ou o contrato de compra. IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel do grupo familiar dos três últimos meses.

t) Inscritos no CadÚnico e recebendo benefício de transferência de renda do governo (como Bolsa Família, BCP, Renda Mínima, e outros): os três últimos comprovantes de recebimento (acessar o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico e Cópia do Cartão de beneficiário. No caso de **auxílio emergencial**, apresentar os comprovantes de recebimentos, podendo ser extraídos do Aplicativo Caixa Tem (<https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx>)

Programas contemplados pelo CadÚnico:

- Programa Bolsa Família (PBF);
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Brasil Alfabetizado;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- Carteira do Idoso;
- Programa Cisternas;
- Pro Jovem Adolescente;
- Minha Casa Minha Vida e outros programas habitacionais do Governo Federal;
- Isenção de taxa para concursos públicos;
- Programa Passe Livre;
- Telefone Popular (AICE - Acesso Individual Classe Especial);
- Aposentadoria para pessoa de baixa renda;
- Programa Bolsa Verde;
- Programa Mais Educação;
- Ação Brasil Carinhoso;
- Água Para Todos;

- Programa Bolsa Estiagem;
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);
- Carta Social;
- Identidade Jovem (ID Jovem);
- Programa Universidade para Todos (PROUNI);
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- Crédito Instalação;
- Serviços assistenciais;
- Auxílio emergencial.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Eu,,
portador(a) do RG Nº e do CPF Nº, resi-
dente à Rua, nº
....., Apto., Bairro, Cidade
....., Estado, declaro que plei-
teio bolsa assistencial para meu/minha filho(a)
..... para o ano letivo de
2022, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

☐ Desemprego

☐ Acumulo de dívidas bancárias

☐ Empréstimos não quitados

☐ Gastos em virtude de doença crônica no grupo familiar

☐ Renda insuficiente para arcar com os custos da escola

☐ Outro(s):

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal), junto à unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2022; como autorizo realização de visita domiciliar por assistente social a qualquer tempo com a finalidade de verificação ou complementação das informações fornecidas, e estou ciente que os dados descritos na ficha socioeconômica e documentos exigidos em edital anexos a esta declaração serão unicamente para fins educativos e passíveis de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,/...../.....

.....

Assinatura do(a) Responsável pela Solicitação da Bolsa